

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 69, publicada no D.O.U. de 15/1/2019, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Impacto Brasil Ltda. – EPP		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdades Impactos Brasil (Facib), a ser instalada no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201505674		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 694/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/11/2018

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdades Impactos Brasil (FACIB), a ser instalada na Rua Almirante Pascoal Moreira Cabral, nº 510, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso.

Este pedido de credenciamento institucional tramita, no e-MEC, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (processo: 201506008).

A FACIB é mantida pelo Centro de Ensino Impacto Brasil Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.452.426/0001-04, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

### a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES). Da avaliação *in loco*, de código nº 127027, realizada no período de 6 a 10 de março de 2018, resultaram as seguintes menções:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4
2 – Desenvolvimento Institucional	3,63
3 – Políticas Acadêmicas	3
4 – Políticas de Gestão	3,63
5 – Infraestrutura Física	3,38
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL: 3</b>	

A comissão avaliadora assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Convém informar que o curso pleiteado pela FACIB obteve os seguintes conceitos na avaliação *in loco*:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201506008	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	30/7/2017 a 2/8/2017	Conceito: 3.2	Conceito: 3.7	Conceito: 4.8	<b>Conceito: 4</b>

### **b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADES IMPACTOS BRASIL – FACIB possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita enuncia que a IES obteve conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade, o que produziu um Conceito Institucional – CI “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

[...]

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um projeto educacional com um perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização do referido curso.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe deverá ser de 3 (três) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e, ainda com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17*

*de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADES IMPACTOS BRASIL – FACIB (cód. 19816), a ser instalada na Rua Almirante Pascoal Moreira Cabral, nº 510, Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso. CEP: 78043-066, mantida pelo CENTRO DE ENSINO IMPACTO BRASIL LTDA. – EPP (cód. 16300), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1331706, processo: 201506008), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos mediante análise do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdades Impactos Brasil (FACIB), juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, está revestido das condições básicas de acolhimento.

Ressalte-se que, na avaliação *in loco*, a instituição demonstrou possuir condições adequadas de planejamento, desenvolvimento e gestão institucional, do corpo social, de desenvolvimento profissional e de infraestrutura. Além disso, registra-se que a IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a “3” (três) e que todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, o que demonstra um perfil satisfatório de qualidade.

Considerando os autos, observa-se que o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como nas Portarias Normativas nº 20/2017 e nº 23/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nos eixos avaliados, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para oferecer um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Impactos Brasil (Facib), a ser instalada na Rua Almirante Pascoal Moreira Cabral, nº 510, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, mantida pelo Centro de Ensino Impacto Brasil Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente